



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.803/2022

Em 06 de setembro de 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO  
FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Lagoa Bonita do Sul - REFIS - LAGOA BONITA DO SUL, destinado à regularização do crédito do Município, proveniente de débitos de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, através do qual poderão efetuar o pagamento dos créditos tributários e não tributários, vencidos e constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, até 31 de dezembro de 2021, excluídos aqueles provenientes de condenação em decisão judicial transitada em julgado e/ou de apontamentos pelos órgãos de controle e fiscalização interno ou externo (Títulos Executivos do Tribunal de Contas do Estado).

**Art. 2º** Os créditos deverão ser pagos em uma única vez, a vista.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e anistia total do valor da multa, quando o pagamento dos débitos for efetuado até 31 de outubro de 2022.

**Parágrafo único:** Quando os pagamentos dos débitos forem efetuados até 30 de novembro de 2022 e até 29 de dezembro de 2022, os percentuais de remissão de juros e anistia de multa serão, respectivamente, de 90% (noventa por cento) e 80% (oitenta por cento).

**Art. 4º** A concessão do benefício de que trata esta Lei, será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que conterà o valor total da dívida, incluindo correção monetária nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício e tributo por tributo.

**Art. 5º** Nos parcelamentos já realizados, as parcelas vencidas ou vincendas poderão ser beneficiadas pelos prazos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 06 de Setembro de 2022.

  
**Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

**JUSTIFICATIVA:**

Faz-se necessária a apresentação do presente Projeto, vez que em razão ainda dos efeitos da Pandemia do COVID-19, onde que muitas pessoas e empresas não conseguiram organizar sua situação financeira, que ainda se estende pelo presente ano, onde não conseguiram honrar todo ou parte seus tributos junto ao Município, estando os mesmos inscritos em dívida ativa, dificultando a obtenção crédito, vem, a Administração propor o programa de recuperação de créditos – REFIS na busca de contribuir na recuperação do crédito dos contribuintes do Município.

A aprovação deste projeto possibilitará que uma grande quantidade de beneficiários seja contemplada, viabilizando a quitação de débitos e com isso gerando também um incremento nas receitas do Município, fazendo com que a Administração Municipal possa investir mais em obras e serviços que são necessárias à população.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente projeto com a maior brevidade possível.

  
**Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal**

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 006/2022**

**DATA:** 29/08/2022

**DISPOSITIVO LEGAL:** Art. 14 da LC 101/2000.

**FINALIDADE:** Concessão de remissão de multas e juros sobre os créditos inscritos na dívida ativa devido ao programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS.



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 006/2022**  
**Art. 14, da LC 101/2000**

O presente impacto orçamentário e financeiro tem por objetivo reduzir o valor das penalidades moratórias - multas e juros – proveniente de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, através do qual poderão efetuar o pagamento dos créditos tributários e não tributários vencidos e constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, até 31 de dezembro do ano de 2021, excluídos aqueles apontamentos pelos órgãos de controle e fiscalização interno ou externo. Conforme percentual discriminado a seguir:

- Para os contribuintes que o fizerem até 31/10/2022, o benefício da redução será de 100% (cem por cento);
- Para os contribuintes que o fizerem até 30/11/2022, o benefício da redução será de 90% (noventa por cento);
- Para os contribuintes que o fizerem até 29/12/2022, o benefício da redução será de 80% (oitenta por cento).

A média aritmética de arrecadação destas penalidades de multa e juros, observada nos três últimos exercícios completos (2019, 2020 e 2021) é igual a R\$ 8.277,89.

Assim, é possível afirmar que a anistia prevista na Lei - tomando-se para fins de cálculo, e por cautela, o percentual máximo previsto de 100% dos juros e das multas - implica, para os meses que restam para o final do exercício, **em uma renúncia estimada em R\$ 2.069,47**, conforme o seguinte detalhamento:

| Média anual de arrecadação de multas e juros dos 3 últimos exercícios | Valor correspondente a 100% da arrecadação média | Média mensal | Estimativa para o período de outubro a Dezembro de 2022 |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------|
| 8.277,89                                                              | 8.277,89                                         | 689,82       | <b>2.069,47</b>                                         |

No que tange às metas de arrecadação para o ano de 2022, conforme os dados do orçamento e do balancete da receita do período de janeiro a agosto, o comportamento da arrecadação das multas e juros foi o seguinte:

| Receita Prevista de Multas e Juros da Dívida Ativa | Valor arrecadado até agosto | Diferença | Valor a arrecadar no período de outubro a dezembro, com a redução de 100% | Total da Arrecadação Projetada para 2022 |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 11.910,00                                          | 10.740,22                   | 1.169,22  | 0,00                                                                      | 10.740,22                                |



Portanto, se considerada a tendência acima, mesmo com a redução de 100% do valor das multas e juros, não irá ocorrer impacto orçamentário-financeiro sobre a meta de arrecadação em razão da medida proposta.

Referente aos reflexos no orçamento dos anos seguintes (2023 e 2024), não haverá impacto, tendo em vista que o prazo de adesão aos benefícios encerrará em 29 de dezembro de 2022, ou seja, dentro do exercício financeiro atual. Assim, não se vislumbra prejuízo às metas de receita para os exercícios futuros.

Ante o exposto, a Lei se mostra compatível e adequada à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Lagoa Bonita do Sul, 29 de agosto de 2022.

  
Marizete Pens  
Contadora  
CRC/RS 66.353/0-9